



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

"EXECUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES NO PORTO DE PESCA DA AFURADA: POSTO DE CONTROLO E REGISTO DE PESCADO / 24 ARMAZÉNS DE APRESTOS"

Entre:

PRIMEIRO: **MANUEL PAULO DE JESUS LOPES**, NIF 133 863 638, casado, natural da freguesia de Covilhã (Santa Maria), concelho de Covilhã e residente na Rua Rei Ramiro, n.º 646, 1.º esq.º frente 4400-281 Vila Nova de Gaia, outorgando na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada**, e em representação desta, para o que foi devidamente autorizado em reunião desta Junta de Freguesia realizada no dia 22 de ABRIL de 2020, conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que intervém neste contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 510 839 576, e em representação da mesma;

SEGUNDO: **TECNOCAMPO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, NIPC 504105655, a seguir designada por Empreiteiro ou Segunda Contraente, titular do Alvará de Construção n.º 27943 - PUB, com sede no Parque Industrial de Guimarães, Pavilhão F7, Ponte, 4805-662 Guimarães no presente ato representada por MARIA EMILIA DE SOUSA FARIA MACHADO, portador do cartão do cidadão n.º 03994885 4ZY9, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, com poderes para obrigar a empresa, conforme foi verificado pela Certidão Permanente, subscrita em 14-11-2019 e válida até 14-11-2020 com o código de acesso n.º 6451-1880-4667.



junta de freguesia

santa marinha e são pedro afurada

vila nova de gaia

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empreitada de **"EXECUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES NO PORTO DE PESCA DA AFURADA: POSTO DE CONTROLO E REGISTO DE PESCADO / 24 ARMAZÉNS DE APRESTOS"**, precedido de procedimento por Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, na sequência de adjudicação e aprovação da minuta, conferidas por Decisão da Junta de Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em 22/04/2020, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O Empreiteiro obriga-se, perante o Primeiro Contraente, a realizar a empreitada de **"EXECUÇÃO DE DOIS PAVILHÕES NO PORTO DE PESCA DA AFURADA: POSTO DE CONTROLO E REGISTO DE PESCADO / 24 ARMAZÉNS DE APRESTOS"**, nos termos do presente Contrato e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA

Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada

1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do presente Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro doravante denominado CCP, na sua redação atual;
 - c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e a respetiva legislação complementar;
 - d) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, à gestão de resíduos, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) As regras da boa arte.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:



- a) O clausulado contratual;
- b) O caderno de encargos;
- c) O projeto de execução;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Consignação e Prazo de execução

1. Em prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar da data de celebração do Contrato, o Primeiro Contraente, deve proceder à consignação da obra, em data e hora a indicar por esta ao Empreiteiro.
2. A totalidade dos trabalhos que constituem a presente empreitada, cuja realização decorrerá nos termos do plano de trabalhos apresentado pelo Empreiteiro, estarão concluídos no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias (incluindo sábados, domingos e feriados), contados a partir da data da consignação.

CLÁUSULA QUARTA

Erros e Omissões

1. No decurso do procedimento de formação de contrato foi emitida pronúncia da Primeira Contraente sobre erros e omissões, nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do CCP.
2. Aos erros ou omissões do projeto que possam eventualmente surgir aplicam-se as normas constantes do Caderno de Encargos e do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

Plano de trabalhos e preparação do local da obra

1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava do Caderno de Encargos, cabe ao Empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, constantes da Proposta, do Caderno de Encargos e do artigo 350.º do CCP.



2. Compete ao Empreiteiro a manutenção da boa ordem no local dos trabalhos e do cumprimento das normas legais relativas aos deveres de afixação de menções obrigatórias.

CLÁUSULA SEXTA

Subempreitadas

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato é sempre do Empreiteiro e só dele, não reconhecendo a Primeira Contraente, senão para os efeitos indicados na lei e na proposta adjudicada, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a Empreiteiro.
2. O disposto no número anterior é aplicável sem prejuízo do disposto na Cláusula 50.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Empreiteiro fica obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente relativas aos horários de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo da sua conta os encargos inerentes.
3. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Preço

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Primeira Contraente obriga-se a pagar ao Empreiteiro a quantia correspondente à aplicação dos preços unitários indicados na proposta, à quantidade de trabalhos a realizar, a qual não pode exceder o preço contratual máximo de €214.750,00 - duzentos e catorze mil e setecentos e cinquenta euros - acrescido do IVA à taxa legal em vigor (6%).



CLÁUSULA NONA

Condições de pagamento e revisão de preços

1. O pagamento ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição dos trabalhos efetivamente realizados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, se outras condições não forem estabelecidas no caderno de encargos.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º do CCP.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e instruções fornecidas pela Primeira Contraente, devendo discriminar os trabalhos a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato.
4. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à Primeira Contraente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço secretaria@santamarinhaeafurada.pt.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes no plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o respetivo período sendo a sua aprovação pela Primeira Contraente condicionada à realização completa dos mesmos.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a Primeira Contraente e o Empreiteiro deve aquela devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro para que elabore uma fatura com os valores aceites pela Primeira Contraente e uma outra com os valores por esta não aprovados.
7. As faturas devem discriminar a aquisição a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato, sob pena de devolução da fatura para correção.
8. O pagamento dos trabalhos de suprimento de erros e omissões será feito nos termos dos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
9. Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.



10. À revisão de preços aplica-se o disposto na Cláusula Trigésima Oitava do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Encargos e responsabilidade do Empreiteiro

Correrão por conta do Empreiteiro:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe devam ser imputáveis e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança da obra, materiais, elementos de construção e equipamentos.
- b) A promoção e os encargos com os seguros necessários à execução da obra, cujas cópias das apólices e recibos de pagamento dos respetivos prémios serão exibidas pela Empreiteiro no ato de consignação da Obra, nas condições especificadas no Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fiscalização

1. A Fiscalização será exercida pela Primeira Contraente, ou por intermédio dos seus agentes que, para o efeito, venham a ser designados.
2. A Fiscalização pode exigir do Empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Receção e Garantia

1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do presente Contrato ou da proposta adjudicada ao Empreiteiro, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido da Empreiteiro ou por iniciativa da Primeira Outorgante, à sua vistoria para efeitos de receção provisória nos termos constantes da Cláusula Quadragésima Quinta do Caderno de Encargos.
2. O prazo de garantia da obra é a constante da Cláusula Quadragésima Sexta do Caderno de Encargos.



junta de freguesia

santa marinha e são pedro da furada

vila nova de gaia

3. Se o Empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior relativamente a bens ou equipamentos que tenha adquirido a terceiros, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Obrigações durante o prazo de garantia

Durante o prazo de garantia, o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua conta, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, que não derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Penalidades

Se o Empreiteiro se atrasar no início, na conclusão ou no cumprimento de prazos parcelares vinculativos que constem da proposta adjudicada, por facto que lhe seja imputável, a Primeira Contraente pode aplicar-lhe uma multa contratual, por cada dia de atraso, de valor correspondente a 1% (um por mil) do preço contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caução

1. O Segundo Contraente apresentou uma caução de **10.737,50 €**, correspondente a 5% do valor total da adjudicação, sem IVA, através da **Garantia Autónoma n.º 109/2020-P**, emitida pelo **BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A.**, conforme documento anexo.
2. O Primeiro Contraente libertará a caução nos termos da Cláusula Quadragésima Oitava do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Remoção de materiais e equipamento no final da obra

O Empreiteiro no final da obra terá de remover, do local dos trabalhos, os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da



conclusão da empreitada, sendo responsável, nos termos legais, pelo seu depósito e entrega em entidade competente e/ou local adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Valor da Adjudicação, Encargos e Cabimento

O **encargo** deste **contrato** é o que resulta da Cláusula Trigésima Terceira, perfazendo um valor global de **214.750,00 €**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, cujo encargo é suportado pelo Orçamento da Primeira Contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Documentos Integrantes

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste Contrato os documentos constantes dos anexos a seguir discriminados:

- a) Anexo 1 – Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e elementos de solução da obra, Atas n.º 01 e 02 do Júri;
- b) Anexo 2 – Proposta da Empreiteiro, incluindo Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, Declaração do Preço Contratual, Nota justificativa do preço proposto, Lista dos preços unitários com Mapas de Quantidades, Plano de pagamentos, Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra e Programa de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Lei aplicável e Foro

- 1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo CCP, pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e restante legislação e regulamentação aplicável ao setor.
- 2. Para todas as questões emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Disposições finais

- 1. O presente Contrato entra em vigor e produz efeitos na data da sua assinatura.
- 2. Os encargos e despesas resultantes da execução do presente contrato são da responsabilidade do Empreiteiro.



junta de freguesia

santa marinha e são pedro afurada

vila nova de gaia

As Contraentes declaram que aceitam o presente Contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, das quais têm inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente Contrato foi escrito em 09 (nove) folhas e para que produza efeitos legais, vai ser rubricado e assinado pelos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 09 de JUNHO de 2020.

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Amurel Paulo Reis Lopes

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura]
TECNOGRUPO
Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.
Administração